

# PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



## LEI Nº 1.801/2013

**SÚMULA.** AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS À EMPRESA GRIGOLI PARO & CIA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão, autorizado a promover a doação com encargos, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8666/93, à empresa GRIGOLI PARO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.442.815/0001-70, do imóvel constituído pelo lote nº 1, da quadra nº 4, da Vila Rural Francisca Ferreira Borges, do perímetro urbano do Distrito de Sertãozinho, do Município de Engenheiro Beltrão, com área de 3.500,00 metros quadrados e matrícula sob nº 12.752 do Cartório de Registro de Imóveis local, visando à expansão e desenvolvimento econômico de interesse do Município.

**Art. 2º.** No imóvel a donatária edificará um barracão de 950,00 metros quadrados para a instalação de um escritório e três bombas de combustíveis, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de sua reversão ao patrimônio público:

**§ 1º.** A donatária poderá, assim que entender necessário, realizar outras edificações no imóvel, desde que condizente com a sua atividade industrial e/ou comercial.

**§ 2º.** É vedada edificação residencial no imóvel doado.

**Art. 3º.** A donatária em contrapartida, como encargos, deverá, sob pena de reversão do imóvel ao Município:

- I. Gerar, dentro de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra constante do artigo anterior, no mínimo 15 (empregos) empregos diretos;
- II. Instalar rodão d'água e realizar melhoria na caixa d'água da Vila Rural;
- III. Realizar a terraplenagem no trevo de acesso em toda a frente do imóvel doado, reservado aos moradores da Vila Rural.

**§ 1º.** A quantidade de 15 (quinze) empregos diretos deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**§ 2º.** A contagem do prazo de 5 (cinco) anos iniciar-se-á no mês da implantação do primeiro quantitativo de 15 (quinze) empregos diretos, respeitado o teor do "caput" deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



**Art. 4º.** A área de terras doada, que não for edificada, não poderá ser subdividida e alienada a terceiros.

**Art. 5º.** Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total doado, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

**Art. 6º.** Após 5 (cinco) anos consecutivos da geração de 15 (quinze) empregos diretos, prevista no art. 3º, inciso I, § 1º e § 2º, desta Lei, a donatária poderá, com anuência do Poder Público, alienar o imóvel, desde que o adquirente permaneça no setor produtivo do Município de Engenheiro Beltrão.

**Art. 7º.** A área doada deverá ser destinada exclusivamente ao ramo industrial e/ou comercial, sendo vedada a venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades atípicas ou residenciais.

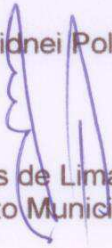
**Art. 8º.** A donatária perderá os benefícios desta Lei, com a consequente reversão do imóvel ao Município, se, antes de decorridos 5 (cinco) anos da sua instalação:

- I. Paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II. Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- III. Descumprir outras condições ajustadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Fica dispensado o procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades industriais e comerciais no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente doação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 27 de junho de 2013

  
Elias de Lima  
Prefeito Municipal